

# Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

http://www.fapeu.org.br

## PORTARIA Nº. 006/DE/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos da FAPEU conforme disposto no ANEXO a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Osvaldo Momm

Diretor-Presidente

Abelardo Alves de Queiroz Diretor Financeiro

Fone: +55 (048) 3331.7400

## ANEXO À PORTARIA Nº. 006/DE/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DA FAPEU

## CAPÍTULO I DO PROPÓSITO E DAS DIRETRIZES

**Art.** 1º O Comitê de Gestão de Riscos da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, constituído pela Portaria nº 021/DE/2018, de 27 de dezembro de 2018, é órgão de caráter consultivo e permanente, tendo como objetivos principais a identificação das situações de risco corporativo, a proposição de diretrizes e medidas para mitigar riscos, e a supervisão e monitoramento do gerenciamento de riscos da FAPEU, visando assegurar a boa gestão dos recursos e a proteção do seu patrimônio, por meio de processos de gestão aplicados a toda a Fundação.

### Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos da FAPEU tem como diretrizes:

- 1. estimular a formação de uma cultura de gestão de riscos na Fundação;
- II. orientar a adoção de práticas de gestão de riscos;
- III. criar mecanismos para identificar e avaliar os riscos.

# CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

#### Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

- I. assessorar a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Fundação;
- II. elaborar políticas e estratégias relacionadas aos riscos corporativos, submetendo-as à Diretoria Executiva;
- III. assessorar a Diretoria Executiva na identificação, avaliação, e gestão dos riscos corporativos;
- IV. supervisionar os processos de gestão de riscos e controles internos;
- V. monitorar os riscos específicos de não conformidade com as leis e regulamentos;
- VI. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações visando a capacitação e o treinamento de dirigentes, gerentes e gestores sobre o processo de gestão de riscos, a sua aplicação e a sua divulgação;
- VII. avaliar denúncias recebidas e comunicar formalmente à Administração quaisquer suspeitas de:

- a) inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da Fundação;
- b) fraudes cometidas por funcionários ou terceiros em relação aos bens ou atividades da Fundação;

VIII. avaliar a supervisão e o monitoramento do gerenciamento de riscos da Fundação, podendo manifestar-se a respeito;

IX. elaborar, orientar a implantação e subsidiar sistema de registro de riscos com a relação dos riscos identificados e a sua descrição, acessível a todos os integrantes da Fundação;

X. alimentar sistemas que realizarão o acompanhamento e gerenciamento de todos os riscos identificados;

XI. solicitar a todas as chefias e colaboradores a identificação de riscos pertinentes a cada área corporativa;

XII. subsidiar as áreas corporativas com informações sobre as medidas para mitigação de riscos;

XIII. informar à Diretoria Executiva e solicitar ciência do registro de riscos identificados;

XIV. informar regularmente a Diretoria Executiva sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas;

XV. opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva, bem como sobre aquelas que considerar relevantes;

XVI. rever e propor à Diretoria Executiva a atualização do Regimento Interno do Comitê, quando necessário;

XVII. executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

# CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

- **Art. 4º** O Comitê de Gestão de Riscos será composto por três membros escolhidos entre os empregados do quadro efetivo da Fundação, indicados e designados por ato da Diretoria Executiva.
- § 1º Dentre os membros do Comitê de Gestão de Riscos será designado o seu Coordenador.
- § 2º O Coordenador do Comitê de Gestão de Riscos, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo.
- **Art. 5º** Os membros do Comitê de Gestão de Riscos não terão remuneração adicional, e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Fundação.

- **Art. 6º** Os membros do Comitê de Gestão Riscos terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, e não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal ou desligamento da Fundação.
- § 1º Em caso de renúncia de algum dos membros, caberá à Diretoria Executiva da FAPEU a substituição imediata.
- § 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro do Comitê de Gestão de Riscos o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, independentemente do início do transcurso do período estabelecido no mandato originário.

# CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

- **Art. 7º** O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á ordinariamente, nas terças e quintas-feiras, das 10 às 12 horas, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.
- § 1º O Comitê reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do coordenador, por pedido fundamentado de qualquer um de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.
- § 2º A convocação de reunião extraordinária deverá ser realizada por meio de email com ao menos 2 (dois) dias de antecedência. O pedido deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.
- **Art. 8º** O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados a sua área de atuação.
- **Art. 9º** As reuniões do Comitê com a presença da Diretoria Executiva serão registradas em ata, que deverão conter os nomes dos presentes, os assuntos discutidos e as deliberações.

## CAPÍTULO V

## DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

#### Art. 10. O Comitê deve:

- manter registro de suas deliberações e decisões;
- II. opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- III. guardar sigilo das informações;
- IV. manter informada a Diretoria Executiva a respeito dos assuntos tratados nas reuniões;
- V. apresentar bimestralmente relatórios das atividades à Diretoria Executiva informando a evolução dos trabalhos;

- VI. receber, reter, analisar e avaliar todo registro de risco, independentemente de sua relevância;
- VII. elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva, até o final do terceiro trimestre, proposta de Plano de Trabalho para o ano subsequente.

# Art. 11. São deveres dos membros do Comitê de Gestão de Riscos:

- I. do Coordenador:
  - a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
  - b) orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;
  - c) definir os assuntos da pauta de reuniões;
  - d) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
  - e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - f) delegar aos demais integrantes do Comitê competências para tarefas específicas.

#### II. dos membros:

- a) participar das reuniões e das atividades de capacitação técnica;
- b) propor temas para serem tratados pelo Comitê;
- c) executar as tarefas que lhes forem submetidas;
- d) solicitar informações técnicas a respeito das matérias sob avaliação do Comitê;
- e) fazer relatórios;
- f) justificar ao Coordenador, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;
- g) executar outras atividades determinadas pelo Coordenador do Comitê.
- **Art. 12.** Os membros terão total independência no exercício de suas atribuições e autonomia para requerer informações pertinentes às suas competências a todas as áreas corporativas, devendo manter confidencialidade das informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.

# CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** Uma vez aprovado, este Regimento será observado imediatamente pelos membros que compõem o Comité, assim como pelas demais áreas corporativas da Fundação;
- Art. 14. Este Regimento será revisado sempre que se fizer necessário, devendo as suas alterações ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.